



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025

PROC. ADM. Nº 1812/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 233/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA C. DE J. DO NASCIMENTO COMÉRCIO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-00, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinho - MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C. DE J. DO NASCIMENTO COMÉRCIO**, CNPJ nº 28.989.371/0001-67 estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 15, 1º Andar, Sala C, Centro, Chapadinho(MA), CEP 65.500-000, neste ato representada pelo Sr. Claudine de Jesus Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 26899262003-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 054.401.523-18, residente e domiciliado na Travessa do Matadouro Velho, nº 303 - Bairro Terra Dura, CEP 65.500-000, Chapadinho(MA), doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1812/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2025-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 031/20,25 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Esta- tuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de material e suprimentos de informática, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 76.514,27 (Setenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e sete centavos)**, conforme planilha discriminativa abaixo:



Item	Produto	Marca/Fabricante	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	ADAPTADOR OPTICO SIMPLEX SC/APC XFA 2	INTELBRAS	100	4,09	409,00
4	ADAPTADOR USB CONECTOR WIRELESS 300MBPS TL-WN823N	INTEBRAS	30	185,00	5.550,00
7	APRESENTADOR MULTIMIDIA LASER	logitech	2	185,00	370,00
10	BASE P/NOTEBOOK: MULTI 2 PORTAS USB. COMPATÍVEL COM NOTEBOOK DE 17P. COM 2 FANS	MULTILASER	2	138,00	276,00
11	BASE P/NOTEBOOK: NBC 11 2 PORTAS USB. COMPATÍVEL COM NOTEBOOK DE 17P. COM 1 FANS.	MULTILASER	2	145,00	290,00
12	BATERIA 2032	ELGIN	30	8,98	269,40
13	BATERIA CR 2016	ELGIN	30	8,65	259,50
14	BATERIA CR 2025	ELGIN	30	8,74	262,20
18	CABO DE FORÇA PARA FONTE ATX/ TRIPOLAR	OEX	10	36,00	360,00
23	CABO EXTENSOR AMPLIFICADO: CONEXÃO USB 2.0, TAM: 15 A 20 METROS.	OEX	3	46,00	138,00
26	CABO SATA DE DADOS	OEX	10	24,50	245,00
27	CABO SATA DE FORÇA	OEX	10	24,50	245,00
28	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA E SCANNERS, 1.8 METROS	OEX	15	25,50	382,50
29	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA E SCANNERS, 3 METROS	OEX	15	29,60	444,00
31	CAIXA AMPLIFICADA-50W RMS	MONDIAL	3	610,00	1.830,00
34	CAIXA DE SOM SPEAKER PARA PC/USB	MULTILASER	3	70,40	211,20
36	CAPAS EMBORRACHADAS PARA CABE REDE RJ45 COM 100UND	MULTILASER	10	52,00	520,00
37	CARREGADOR DE PILHAS AA/AAA E BATERIA 9 VOLTS.	MULTILASER	2	139,00	278,00
42	CILINDRO DR1060 COMPATIVEL IMPRESSORA PARA BORTHER	byqualy	10	63,00	630,00
43	CILINDRO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DR450 DR660	byqualy	10	57,00	570,00
49	COOLER AMD (UNIVERSAL)	GOLDENTEC	10	125,00	1.250,00
50	COOLER LGA SOCKET 1150	GOLDENTEC	10	79,50	795,00
54	EMENDAS ADAPTADOR DE FIBRA SC UPC DE CLICK	INTELBRAS	10	18,50	185,00
58	EXTENSAO ELETRICA BIVOLT 3 METROS TRIPOLAR	INTELBRAS	10	45,00	450,00
59	EXTENSAO ELETRICA BIVOLT 5 METROS TRIPOLAR	INTELBRAS	10	50,95	509,50
60	EXTENSÃO ELETRICA BIVOLT 10 METROS TRIPOLAR	INTELBRAS	10	71,95	719,50
62	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS TRIPOLAR	INTELBRAS	10	41,00	410,00
63	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	INTELBRAS	10	45,90	459,00
64	FILTRO DE LINHA: TIPO CLAMPER 04 TOMADAS	INTELBRAS	3	94,00	282,00
66	FONTE ALIMENTAÇÃO. PARA GABINETE 200W	C3TECH	25	99,70	2.492,50
69	FONTE CARREGADOR NOTEBOOK/ UNIVERSAL/SIMILAR	GOLDENTEC	8	131,00	1.048,00
71	FONTE ELETRONICA 12VX5A AL 17050	GOLDENTEC	3	184,90	554,70
72	FONTE ELETRONICA SVX5A AL 17050	GOLDENTEC	3	94,00	282,00
75	HUB USB: CONEXÕES 3.0, 4 PORTAS OU MAIS, TIPO UGREEN OU SIMILAR.	MULTILASER	6	198,90	1.193,40
76	IMPRESSORA ECOTANK COLORIDA 4CORES SOMENTE IMPRESSÃO PRETO E COLORIDA	epson	3	1.582,90	4.748,70
80	MEMORIA DDR3 4GB 1600MHZ	GOLDENTEC	10	77,00	770,00
81	MEMORIA DDR3 4GB PC 12800	GOLDENTEC	10	77,00	770,00
89	MICROFONE COM FIO PROFISSIONAL-CABO DE NO MINIMO 5 METROS/FAIXA DE FREQUÊNCIA: 50 HZ A 15 KHZ/ SENSIBILIDADE: -53 ±3 DBV/PA/IMPEDANCIA: 600 OHMS/CARGA DE IMPEDANCIA RECOMENDADA: 2.000 OHMS/NÍVEL DE PRESSÃO SONORA MÁXIMO: 157DBSPL/TIPO DE SAÍDA: SAÍDA DE AUDIO DE 6,3MM	LEON	1	410,80	410,80



91	MOCHILA PARA NOTEBOOK SINTETICO	MULTILASER	4	205,00	820,00
94	MOUSE OPTICO COM FIO USB	GOLDENTEC	15	19,20	288,00
95	MOUSE PAD, PARA MOUSE	GOLDENTEC	15	12,49	187,35
96	MOUSE SEM FIO	GOLDENTEC	10	71,39	713,90
98	NOBREAK 600VA BIVOLT	TS SHARA	10	624,00	6.240,00
102	NOTEBOOK 15.6 CELERON TELA LED FULL HD WIDESCREEEN MEMÓRIA RAM: 4 GB SSD 120GB	LENOVO	2	3.104,00	6.208,00
105	ORGANIZADOR DE CABOS FIOS ESPIRRAL 3/4	C3TECH	10	29,98	299,80
106	PASTA TERMICA 15G	IMPLASTEC	0	49,40	-
108	PENDRIVE 16GB-USB 3.0-COM ALTA QUALIDADE	MULTILASER	10	38,95	389,50
110	PILHA ALCALINA 9V	ELGIN	20	19,50	390,00
111	PILHA ALCALINA AA	ELGIN	80	9,94	795,20
112	PILHA ALCALINA AAA	ELGIN	80	11,70	936,00
114	PLACA DE REDE PCI-E 150 MBS TL/WN 781 ND	MULTILASER	10	99,00	990,00
116	PLACA DE VIDEO GT 610 DDR3 2GB GB HDMI NVI DIA PCIE X16 2.0	GOLDENTEC	2	255,00	510,00
117	PLACA MAE INTEL LGA SOCKET 1150	D-LINK	3	203,00	609,00
121	PROCESSADOR INTEL CORE I5 LGA 1150	INTEL	2	182,00	364,00
123	RACK PADRÃO 19 X TUX 350	GOLDENTEC	2	509,00	1.018,00
125	REFIL 1KG PÓ TONER PARA USO L5652/6902/6402/7N3472/3442-KG	epson	5	91,99	459,95
126	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA C/BULK EPSON 544 CIANO	epson	50	50,01	2.500,50
128	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA C/BULK EPSON 544 PRETO	epson	50	49,57	2.478,50
131	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA C/BULK EPSON 664 MAGENTA	epson	50	49,70	2.485,00
132	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA C/BULK EPSON 664 PRETO	epson	50	49,70	2.485,00
133	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA C/BULK EPSON 664 YELOW	epson	50	49,70	2.485,00
134	REFIL PÓ TONER COMPATIVEL PARA BROTHER 1GB H QUALITY UNIVERSAL	byqualy	8	89,98	719,84
140	RÉGUA DE TOMADAS P/RACKER TELECOM 19 8 TOMADAS 10A CABO 2,5 MT	INTELBRAS	2	99,00	198,00
141	RÉGUA TOMADA 12 POSIÇÕES 3 MT EPR 22	INTELBRAS	2	99,99	199,98
142	REPETIDOR DE SINAL WI-FI 300 MBPS 0 2 ANTENAS	INTELBRAS	5	208,00	1.040,00
152	SUPORTE PARA GABINETE AT/ATX/ COM RODINHAS / AJUSTE LATERAL/ PESO SUPORTADO:10KG	MULTILASER	10	49,99	499,90
155	SWITCH 24 PORTAS SG 24 04 MR L2	INTELBRAS	5	720,00	3.600,00
159	SWITCH POE PLACA METRO GIGA BIT 1000MB GBIC A B4RJ45 2PORTAS SC/UPC AE B COM 4 PORTAS RJ45	INTELBRAS	5	305,99	1.529,95
161	KIT ADAPTADOR DIVISOR POE RJ 45	C3TECH	5	140,80	704,00
162	CABO ADAPTADOR P/ FONTE 12 VOLTS	MAXPRINT	5	140,80	704,00
168	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET TN2370	byqualy	10	68,00	680,00
169	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET TN3472	byqualy	10	82,00	820,00
170	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET 58A	byqualy	8	68,00	544,00
172	ALICATE PUNCH DOWN INSERÇÃO FÊMEA	BRIWAX	2	310,00	620,00
174	ALICATE DESCASCAR FIO REFORÇADO	BRIWAX	2	66,00	132,00
VALOR TOTAL					76.514,27

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as



Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a execução do presente Contrato vinculada exclusivamente ao cumprimento das obrigações nele assumidas.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, independentemente da exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 20/08/2026, contado desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadinho que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras, leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Em- presas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de- claração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRA- TUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Ba- lanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0036.2143.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0037.2144.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

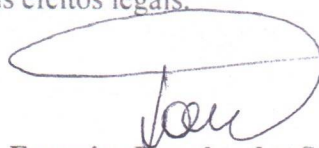
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

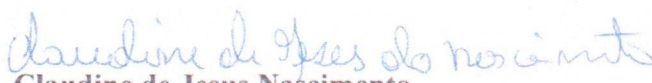
Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



Ezequias Douglas dos Santos Silva
Representante legal da Contratante



Claudine de Jesus Nascimento
Representante legal da Contratada

Chapadinho(MA), 20 de Agosto de 2025.

